



OFÍCIO Nº 128/2023-PGMP

Parintins/AM, 17 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**ALEX GARCIA CARDOSO**  
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

---

ASSUNTO: Mensagem e Projeto de Lei.

---

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência a **Mensagem nº 06/2023-PGMP e Projeto de Lei nº 42.../2023-PGMP**, que “**Autoriza o Município de Parintins/Am a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município - Refis, para Pessoas Físicas e Jurídicas, e dá outras providências**”, para conhecimento dessa Augusta Casa.

Na oportunidade, requeiro que o Projeto de Lei tramite em **regime de urgência urgentíssima**, com a suspensão da exigência dos interstícios legais previstos no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e demais normas correlatas.

Atenciosamente,



**Rondinelle Farias Viana**  
Procurador-Geral do Município  
Decreto nº 063/2021-PGMP



**MENSAGEM Nº 06/2023-PGMP**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
ALEX GARCIA CARDOSO  
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Excelentíssimos Vereadores.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de submeter à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº ...../2023-PGMP que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO REFIS, PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A providência ora submetida à aprovação de V. Exa. faz-se necessária uma vez que o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Parintins 2023 (Refis) é destinado à regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o final do exercício financeiro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem sua exigibilidade suspensa.

O **Refis Municipal** não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária, conforme fica claramente demonstrado por meio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, anexo ao Projeto de Lei (TABELA I).

O Refis é uma importante ferramenta para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal. Não se pode desconsiderar também, que a retração na economia do país vem afetando de sobremaneira as finanças dos contribuintes, tendo em vista a grave crise financeira causada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), que trouxe prejuízos financeiros incontáveis a toda população municipal, com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Sob essa ótica, com a atual permanência da pandemia em nosso país e, concomitantemente, em nosso Estado do Amazonas, há uma grande possibilidade de que os efeitos prejudiciais à economia se mantenham, forçando o contribuinte a enfrentar os severos danos causados pela pandemia.



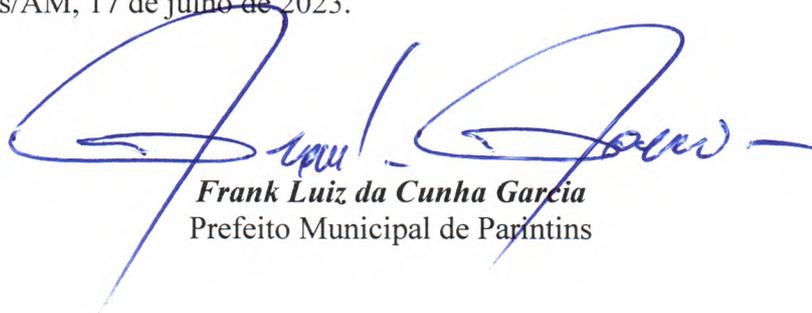
Assim, tornou-se necessária a adoção de ações do Poder Executivo, direcionado à propositura de projeto de Lei, que visa a aprovação do Refis perante o Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2023, atendendo, inclusive, a indicação efetuada na Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei reflete a sensibilidade do Governo Municipal com o momento de dificuldade financeira da população em razão da pandemia, assim como, visa a organização, gestão de suas receitas e aumento da arrecadação, com a disponibilização ao contribuinte, de ferramenta que permite o pagamento facilitado do débito com a exclusão de juros e multas, o que certamente virá com adimplemento diante da oportunidade e atratividade de extinção do crédito tributário com o devido pagamento.

Em razão do exposto, fica evidenciado que a presente proposta de Projeto de Lei (Programa de Recuperação Fiscal Municipal 2023 – REFIS), constitui medida de interesse público e, em virtude disso, submeto à apreciação e aprovação dessa insigne Casa Legislativa.

Confiante em que Vossas Excelências certamente darão especial atenção no exame da matéria de relevante interesse público, solicito na forma do art. 48, §§1º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Parintins, que o Projeto tramite em **regime de urgência, com a dispensa dos interstícios**, renovo-lhes as homenagens de respeito e especial consideração.

Parintins/AM, 17 de julho de 2023.



**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins



Rondinelle Farias Viana  
Procurador-Geral do Município de Parintins  
Decreto nº 063/2021 - PGMP



**PROJETO DE LEI Nº ..../2023-PGMP**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO - REFIS, PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Parintins, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS, para pessoas físicas e jurídicas.

**Parágrafo Único.** A Recuperação Fiscal de que trata *caput* deste artigo refere-se à anistia total de juros e multas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e de Alvarás Municipais.

**Art. 2º.** Para fins de execução do REFIS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento dos débitos descritos no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, bem como normatizar o parcelamento dos tributos de que trata esta Lei, ambos lançados ou mesmo inscritos na Dívida Ativa, de contribuintes:

I - Do IPTU do Município de Parintins, decorrente de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.

II - De Alvarás Municipais, decorrentes de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.

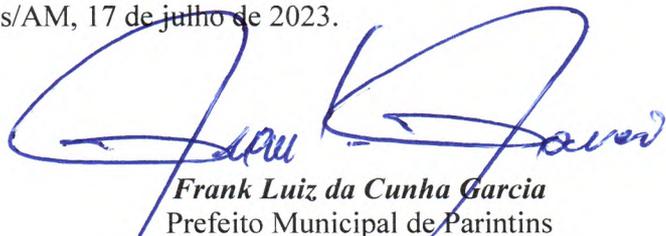
§1º. Na hipótese do contribuinte optar pelo parcelamento descrito no *caput* deste artigo, o pedido e o pagamento da parcela inicial deverá ser efetuado até o dia 15 de agosto do ano em que solicitou o parcelamento.

§2º. O parcelamento do tributo não poderá ser superior a 05 (cinco) parcelas, em valor unitário não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, sendo a última parcela vencível até o dia 15 de dezembro de 2023.

**Art. 3º.** Para atender às normas expressas na Lei Complementar nº 101/2000, a estimativa de impacto financeiro e orçamentário encontra-se demonstrado nos ANEXOS desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de julho de 2023.

  
**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins



**TABELA I**  
**DADOS PARA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023**

ITEM	NÚMERO DE CONTRIBUINTES DE IPTU	11.063
ITEM	NÚMERO DE CONTRIBUINTES ALVARÁ	6.131
ITEM	PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DE IPTU 2023	4.761.832,15
ITEM	PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DE ALVARÁ 2023	1.865.495,13

FONTE: SISTEMA TRIBUTÁRIO - SMTCA – Em 10/04/2023

**TABELA II**  
**VALORES REFERENTES A INADIMPLÊNCIA DE IPTU E DE ALVARÁS DOS ÚLTIMOS 2018-2022**

ANO	INADIMPLÊNCIA		INADIMPLÊNCIA	
	IPTU		ALVARÁ	
	SEM JUROS E MULTA RS	COM JUROS E MULTA RS	SEM JUROS E MULTA RS	COM JUROS E MULTA RS
2018	1.736.298,30	2.486.996,80	626.058,35	916.477,16
2019	2.002.451,20	2.685.063,70	722.828,63	1.032.874,20
2020	2.697.036,60	3.667.393,10	1.071.626,40	1.494.585,50
2021	4.183.813,40	5.645.714,60	1.001.819,10	1.395.629,90
2022	4.730.661,00	6.385.208,50	1.112.186,70	1.540.029,90
<b>TOTAL</b>	<b>15.350.260,50</b>	<b>20.870.376,70</b>	<b>4.534.519,18</b>	<b>6.379.595,76</b>

FONTE: SISTEMA TRIBUTÁRIO - SMTCA – Em 10/04/2023

**TABELA III**

	IPTU + ALVARÁ - SEM JUROS E MULTA (perspectiva de recuperação) RS	IPTU + ALVARÁ - COM JUROS E MULTA RS	DIFERENÇA RS
<b>TOTAL</b>	<b>19.884.779,68</b>	<b>27.249.972,46</b>	<b>7.365.192,78</b>

FONTE: SISTEMA TRIBUTÁRIO – SMTCA

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro / Parintins- AM  
[procuradoria@parintins.am.gov.br](mailto:procuradoria@parintins.am.gov.br)

Rondinelle Farias Viana  
Procurador-Geral do Município de Parintins  
Decreto nº 063/2021 - PGMP